



LEI Nº 1810
DE 16 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR,
POR VENDA, AÇÕES DA CESP, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 16 de março de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a alienar, por venda, 60.446 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis) Ações, emitidas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

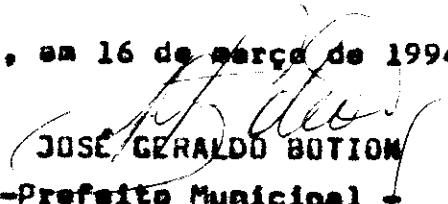
Parágrafo Único - As Ações de que trata o "caput" do presente artigo, subdividem-se em:

- I - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do tipo Ordinária Escritural; e,
- II - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do tipo Preferencial Escritural.

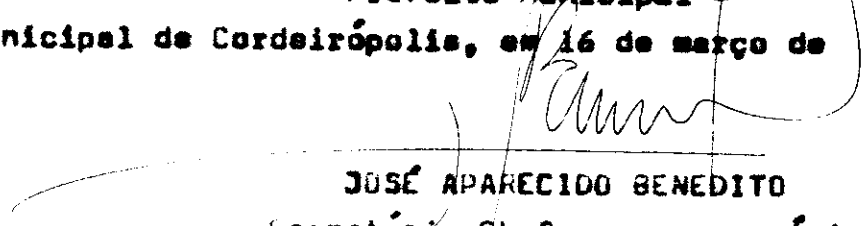
Artigo 2º - A alienação de que trata a presente Lei será feita através da Corretora do Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, ao preço do dia, na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1809, de 02 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1994.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário-Chefe - em exercício-
-Departamento de Administração-